

Jornal Oficial

da União Europeia

C 382



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

56.º ano
31 de dezembro de 2013

Número de informação Índice Página

II Comunicações

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2013/C 382/01	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.7099 — ARX/Darby/Gramex/GFI) ⁽¹⁾	1
2013/C 382/02	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.7068 — Goldman Sachs/Kingdom of Denmark/DONG Energy) ⁽¹⁾	1

IV Informações

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2013/C 382/03	Taxas de câmbio do euro	2
2013/C 382/04	Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia	3

PT

Preço:
3 EUR

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da capa)

Este exemplar encerra a série C de 2013.

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

2013/C 382/05	Lista das autoridades competentes referidas no artigo 4.º, n.º 1 da Directiva 2011/16/UE do Conselho	4
---------------	--	---

V Avisos

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

2013/C 382/06	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.7130 — Frey Automobil Holding Deutschland/Mitsubishi Motors Europe/Mitsubishi Motors Deutschland) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾	6
2013/C 382/07	Notificação prévia de uma concentração (Processo COMP/M.6974 — Metinvest/Lanebrook/Southern GOK) ⁽¹⁾	8

OUTROS ATOS

Comissão Europeia

2013/C 382/08	Anúncio relativo a um pedido apresentado ao abrigo do artigo 30.º da Diretiva 2004/17/CE — Pedido proveniente de uma entidade adjudicante	9
---------------	---	---



⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo COMP/M.7099 — ARX/Darby/Gramex/GFI)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2013/C 382/01)

Em 19 de dezembro de 2013, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão apenas está disponível em língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência, (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número de documento 32013M7099.

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo COMP/M.7068 — Goldman Sachs/Kingdom of Denmark/DONG Energy)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2013/C 382/02)

Em 20 de dezembro de 2013, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declará-la compatível com o mercado comum. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão apenas está disponível em língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência, (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade,
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número de documento 32013M7068.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

30 de dezembro de 2013

(2013/C 382/03)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar dos Estados Unidos	1,3783	AUD	dólar australiano	1,5520
JPY	iene	145,02	CAD	dólar canadiano	1,4764
DKK	coroa dinamarquesa	7,4603	HKD	dólar de Hong Kong	10,6886
GBP	libra esterlina	0,83640	NZD	dólar neozelandês	1,6866
SEK	coroa sueca	8,9283	SGD	dólar singapurense	1,7481
CHF	franco suíço	1,2259	KRW	won sul-coreano	1 454,26
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	14,4257
NOK	coroa norueguesa	8,4255	CNY	iuane	8,3555
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna	7,6250
CZK	coroa checa	27,480	IDR	rupia indonésia	16 839,12
HUF	forint	296,80	MYR	ringgit	4,5408
LTL	litas	3,4528	PHP	peso filipino	61,211
LVL	lats	0,7025	RUB	rublo	45,1700
PLN	zlóti	4,1487	THB	baht	45,230
RON	leu romeno	4,4707	BRL	real	3,2208
TRY	lira turca	2,9348	MXN	peso mexicano	18,0096
			INR	rupia indiana	85,3040

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia

(2013/C 382/04)

Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, alínea a), segundo travessão, do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho, de 23 de julho de 1987, relativo à Nomenclatura Pautal e Estatística e à Pauta Aduaneira Comum ⁽¹⁾, as Notas Explicativas da Nomenclatura Combinada da União Europeia ⁽²⁾ são alteradas do seguinte modo:

Página 397

É suprimida a Nota Explicativa da subposição 9705 00 00.

⁽¹⁾ JO L 256 de 7.9.1987, p. 1.

⁽²⁾ JO C 137 de 6.5.2011, p. 1.

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Lista das autoridades competentes referidas no artigo 4.º, n.º 1 da Directiva 2011/16/UE do Conselho

(2013/C 382/05)

Estado-Membro	Autoridade competente (na língua nacional)
Bélgica	Président du Comité de direction du SPF Finances/Voorzitter van het Directiecomité van de FOD Financiën/Präsident des Direktionsausschusses des FÖD Finanzen
Bulgária	Изпълнителния директор на Национална агенция за приходите или негов упълномощен представител
República Checa	Ministerstvo financí, Generální finanční ředitelství
Dinamarca	Skatteministeriet
Alemanha	Bundesministerium der Finanzen
Estónia	Eesti Maksu- ja Tolliamet
Irlanda	The Revenue Commissioners or their authorised representative
Grécia	Υπουργείο Οικονομικών, Διεύθυνση Διεθνών Οικονομικών Σχέσεων
Espanha	Agencia Estatal de Administración Tributaria
França	Direction générale des finances publiques
Croácia	Ministarstvo financija
Itália	Il Direttore generale delle Finanze
Chipre	Υπουργείο Οικονομικών
Letónia	Valsts ieņēmumu dienests
Lituânia	Lietuvos Respublikos finansų ministerija
Luxemburgo	Ministère des finances
Hungria	Központi Kapcsolattartó Iroda
Malta	Direttur (Tassazzjoni Internazzjonali), Dipartiment tat-Taxxi Interni, Ministeru tal-Finanzi, l-Ekonomija u Investment
Países Baixos	De minister van financiën of een door deze aangewezen vertegenwoordiger
Áustria	Der Bundesminister für Finanzen oder dessen bevollmächtigter Vertreter
Polónia	Ministerstwo Finansów
Portugal	Ministro das Finanças
Roménia	Serviciul Schimb Internațional de Informații

Estado-Membro	Autoridade competente (na língua nacional)
Eslovénia	Ministrstvo za finance
Eslováquia	Finančné riaditeľstvo Slovenskej republiky
Finlândia	Verohallinto/Skatteförvaltningen
Suécia	Skatteverket
Reino Unido	The Commissioners for Her Majesty's Revenue and Customs or their authorised representative

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE
CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo COMP/M.7130 — Frey Automobil Holding Deutschland/Mitsubishi Motors Europe/
/Mitsubishi Motors Deutschland)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2013/C 382/06)

1. Em 19 de dezembro de 2013, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual a empresa Frey Automobil Holding Deutschland GmbH (Alemanha, pertencente ao Emil Frey Group) e a Mitsubishi Motors Europe BV (Países Baixos, pertencente à Mitsubishi Motors Corporation) adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo conjunto da empresa MMDA Automobile GmbH (Alemanha), mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são:

- Frey Automobil Holding Deutschland GmbH: distribuição por grosso de veículos automóveis da marca «Subaru» e distribuição a retalho de veículos de várias outras marcas de automóveis, em ambos os casos na Alemanha,
- Mitsubishi Motors Europe BV: distribuição por grosso de partes e peças de «equipamento de origem» de veículos automóveis da marca «Mitsubishi», através de filiais na Alemanha, Suécia, Países Baixos, Bélgica e Portugal,
- MMDA Automobile GmbH: anteriormente designada Mitsubishi Motors Deutschland GmbH, uma filial da Mitsubishi Motors Europe BV, ativa na distribuição por grosso de veículos e de partes e peças de veículos automóveis da marca «Mitsubishi» e na distribuição a retalho de veículos automóveis de passageiros da mesma marca, em ambos os casos na Alemanha.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto. De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado de tratamento de certas operações de concentração nos termos do Regulamento das concentrações comunitárias ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar da aplicação do procedimento previsto na Comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

⁽²⁾ JO C 56 de 5.3.2005, p. 32 («Comunicação relativa ao procedimento simplificado»).

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.7130 — Frey Automobil Holding Deutschland/Mitsubishi Motors Europe/Mitsubishi Motors Deutschland, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Notificação prévia de uma concentração
(Processo COMP/M.6974 — Metinvest/Lanebrook/Southern GOK)
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2013/C 382/07)

1. Em 20 de dezembro de 2013, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração, nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 ⁽¹⁾ do Conselho, pelo qual a empresa Metinvest BV (Países Baixos) adquire, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações comunitárias, o controlo conjunto da empresa Open Joint Stock Company «Pivdennyi Ore Mining and Processing Plant» (Ucrânia), mediante a aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são:

- empresa Metinvest BV: produção e comercialização de aço,
- empresa Pivdennyi Ore Mining and Processing Plant: produção de concentrados de minérios de ferro e de ferro sinterizado.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação de concentração notificada pode encontrar-se abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações comunitárias. Contudo, a Comissão reserva-se a faculdade de tomar uma decisão final sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias após a data de publicação da presente comunicação. Podem ser enviadas por fax (+32 22964301), por correio eletrónico para COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu ou por via postal, com a referência COMP/M.6974 — Metinvest/Lanebrook/Southern GOK, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações comunitárias»).

OUTROS ATOS

COMISSÃO EUROPEIA

Anúncio relativo a um pedido apresentado ao abrigo do artigo 30.º da Diretiva 2004/17/CE**Pedido proveniente de uma entidade adjudicante**

(2013/C 382/08)

Em 21 de novembro de 2013, a Comissão recebeu um pedido apresentado ao abrigo do artigo 30.º, n.º 5, da Diretiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos sectores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais ⁽¹⁾. O primeiro dia útil seguinte ao da receção do pedido foi 22 de novembro de 2013.

Esse pedido, proveniente da Magyar Posta Zrt., refere-se a certos serviços postais prestados na Hungria. O artigo 30.º prevê que a diretiva não é aplicável quando a atividade em questão estiver diretamente exposta à concorrência em mercados de acesso não limitado. A avaliação destas condições é feita exclusivamente nos termos da Diretiva 2004/17/CE, sem prejuízo da eventual aplicação das regras da concorrência.

A Comissão dispõe de um prazo de três meses a contar do acima referido dia útil para adotar uma decisão em relação a este pedido. Por conseguinte, o prazo termina em 24 de fevereiro de 2014.

Este prazo poderá eventualmente ser prorrogado por três meses. Essa prorrogação deve ser objeto de publicação.

Nos termos do artigo 30.º, n.º 6, segundo parágrafo, os pedidos subsequentes relativos às mesmas atividades na Hungria, apresentados antes do termo do prazo previsto para a adoção de uma decisão sobre o presente pedido, não são considerados novos processos e serão tratados no quadro do presente pedido.

⁽¹⁾ JO L 134 de 30.4.2004, p. 1.

EUR-Lex (<http://new.eur-lex.europa.eu>) oferece acesso direto e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os atos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT